



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05810/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01718/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA IVONETE SANTOS MAIA
CARGO: Professor de Educação Básica 1
MATRÍCULA: 123.232-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
ATO: Portaria – A – Nº 390, publicada no DOE de 20/04/2022.
IDADE: 61 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 17.039 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA IVONETE SANTOS MAIA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 123.232-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO